

Lei Municipal nº 789/2002

Em, 08 de Abril de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 08 / 04 / 2002
GABINETE DO PREFEITO

"Altera Artigos da Lei Municipal nº 740/99 de 28/12/1999, sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaiguara, e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, Aprovou, e eu, **Lázaro Soares de Aquino**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 7º, e seus Incisos do Capítulo III – DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO que passa a ter a seguinte redação e validade:

"Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 09 membros, sendo":

I – um representante da Secretaria Municipal da Educação;

II- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III-um representante da Secretaria Municipal de Promoção Humana e Assistência Social;

IV- um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V – 05 (cinco) membros representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e/ou entidades da sociedade civil ou religiosa que possam contribuir efetivamente para o atendimento a que se refere esta lei."

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 14, do Capítulo V – DO CONSELHO TUTELAR, da Lei Municipal nº 740/99 de 28/12/1999, que passa a ter a seguinte redação e validade:

"Art. 14º -

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
Gabinete do Prefeito

§ Único – A escolha dos Conselheiros Tutelares será feita através de eleição, pelo voto indireto e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município de Paranaiguara, indicados por Instituições Públicas ou Privadas com o mínimo de 03 (três) eleitores cada, que apontarão democraticamente a (s) chapa (s) concorrentes, em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público”.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara,
Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2002.



Lázaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 08/04
GABINETE DO PREFEITO
maíra / *2002*